



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE GEOGRAFIA, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA

Capítulo I
Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º – O presente Regimento está subordinado às normas e resoluções de caráter geral estabelecidas no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*”, de 11/08/2014, e no Estatuto e Regimento Geral, de 16/01/2006, da Universidade Federal de Alagoas e aplica-se naquilo que é próprio ao Programa de Pós-Graduação em Geografia do Instituto de Geografia, Desenvolvimento e Meio Ambiente (IGDEMA). Este Regimento altera, acresce e revoga o Regimento de 23 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único - O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGG) tem como objetivo a formação acadêmica, científica e de profissionais ao exercício das atividades de ensino, pesquisa e demais atividades correlatas.

Art. 2º – O Programa oferecerá, inicialmente, Curso de Mestrado, podendo evoluir para Curso de Doutorado, em fase posterior.

Parágrafo único - O Programa outorga o título de mestre em Geografia.

Art. 3º – As atividades de pesquisa e extensão dos docentes e alunos poderão ser articuladas com os Programas de Pós-Graduação ou órgãos auxiliares de Unidades desta Universidade, como também de outros institutos de pesquisa e universidades.

Art. 4º – A composição do Programa compreenderá uma Área de Concentração, intitulada Organização do Espaço Geográfico, e duas linhas de pesquisa:

- I - Dinâmica Socioambiental e Geoprocessamento
- II- Organização Socioespacial e Dinâmicas Territoriais

Capítulo II
Da Administração

Art. 5º – O Programa de Pós-Graduação em Geografia será administrado, em consonância com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UFAL, Capítulo III – Do Funcionamento dos Programas, pelas seguintes instâncias:

- I – um Conselho do Programa de Pós-Graduação (COPPG);
- II – um Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG)
- III – um Coordenador e um Vice-Coordenador;
- IV – uma ou mais Comissões de Pós-Graduação;
- V – uma Secretaria Executiva.

Seção I

Do Conselho, do Colegiado, da Coordenação e das Comissões

Art. 6º – O COPPG será constituído por todos os docentes permanentes do Programa e pelos representantes dos discentes e dos técnicos administrativos do PPGG, de acordo com as normas do Artigo 27º do Regimento da UFAL e do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” (RGPPG) desta Universidade.

§ 1º – Os docentes que estiverem licenciados ou afastados de suas atividades na UFAL deixarão de integrar o Conselho enquanto durar sua licença ou afastamento.

§ 2º – Poderão participar das reuniões do Conselho, os docentes colaboradores e os docentes visitantes, com direito a voz.

Art. 7º – Serão de competência do COPPG as atribuições definidas no Artigo 16º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFAL.

Art. 8º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG) será composto, de acordo com as normas do Artigo 28º do Estatuto e Regimento Geral da UFAL e pelo Artigo 12º da Seção I – Do Conselho, do Colegiado e da Coordenação do Programa do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”.

§ 1º – Os docentes membros do Colegiado, inclusive Coordenador e Vice-Coordenador, e a representação dos técnicos administrativos terão mandato de 2 (dois) anos, enquanto a representação discente terá mandato de 1 (um) ano, de acordo com os Artigos 27º e 28º do Estatuto e Regimento Geral da UFAL, podendo haver recondução por mais um mandato para todos.

§ 2º – Caberá aos membros do CPPG a indicação de um Coordenador e um Vice-Coordenador do Programa, ambos docentes, de acordo com o Artigo 13º da Seção I – Do Conselho, do Colegiado e da Coordenação do Programa do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFAL.

Art. 9º – Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, além dos dispositivos previstos no Artigo 17º da Seção I – Do Conselho, do Colegiado e da Coordenação do Programa do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFAL:

I – Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento e aperfeiçoamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – aprovar o rol de disciplinas do Programa, com respectivas ementas, carga horária e créditos;

III – homologar os planos de estudo, estágios de docência, pesquisas e matrículas dos pós-graduandos;

IV – decidir sobre pedidos de reingresso, determinando, no caso de atendimento, as condições em que o mesmo se processará;

V – deliberar sobre processos de aproveitamento e revalidação de

créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* externos ao Programa, bem como dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e demais assuntos correlatos;

VI – decidir, em primeira instância, sobre a organização e revisão curricular da Área de Concentração;

VII – propor disciplinas da Área de Concentração e eventuais mudanças em suas ementas, seguindo as normas da CAPES;

VIII – acompanhar o desempenho do Programa reavaliando a estrutura curricular para promover modificações por ocasião do processo de credenciamento;

IX – definir o número de vagas a serem oferecidas no processo seletivo, bem como deliberar sobre a Comissão de Seleção;

X – aprovar a oferta de disciplinas a cada semestre acompanhada da indicação dos respectivos docentes;

XI – apreciar o relatório anual de atividades do Programa e encaminhar para o **Conselho do PPG**;

XII – decidir sobre os pedidos da prorrogação de prazos para a conclusão do Curso;

XIII – definir os membros da comissão de bolsas de estudos e homologar os critérios de distribuição, observando as normas específicas das instituições de fomento à pesquisa, conforme a Seção XII – Da Comissão de Bolsa do RGPPG da UFAL;

XIV – definir e homologar normas para o Processo Seletivo, Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFAL.

Art. 10º – O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, conforme consta no Artigo 8º deste Regimento.

Parágrafo Único – Terão seus nomes submetidos ao Conselho da Unidade Acadêmica e, em seguida, encaminhados ao Gabinete do Reitor para designação.

Art. 11º – Compete à Coordenação do PPGG além do Artigo 18º da Seção I – Do Conselho, do Colegiado e da Coordenação do Programa do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “*Stricto Sensu*” da UFAL:

I – Exercer a direção administrativa do Programa;

II – elaborar o projeto de orçamento para o Programa, segundo as diretrizes e normas dimanadas dos órgãos superiores;

III – propor ao Colegiado do PPG providências para a constituição de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio científico acadêmico com outras instituições e órgãos públicos ou privados interessados em colaborar com o desenvolvimento do Programa;

IV – exercer a coordenação das atividades de seleção e de matrícula em articulação com a Unidade Acadêmica e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

V – encaminhar os resultados do sistema de avaliação às instâncias do **PPG** e à Câmara de Pós-Graduação;

VI – enviar relatório anual de atividades e de aplicação de recursos ao Conselho do **PPG**.

Capítulo III

Do Corpo Docente e dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 12º – O corpo docente do Programa será constituído conforme a Seção II - Do Corpo Docente do Capítulo III – Dos Programas de Pós-Graduação do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu”, credenciados e homologados pelo Colegiado do PPGG.

§ 1º – O corpo docente do Programa será formado por docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com a portaria vigente da CAPES, tendo todos a titulação mínima de doutor.

I – os **docentes permanentes** constituem o corpo docente com vínculo funcional com o IGDEMA desta Universidade, desenvolvendo as atividades de ensino, orientação, pesquisa e administrativa. Atendendo as exigências da CAPES, os docentes permanentes serão constituídos em 70% com graduação em Geografia e Pós-Graduação em Geografia e áreas afins e 30% com formação em áreas afins.

II – os **docentes colaboradores** pertencem ao corpo docente externo ao IGDEMA, possuindo ou não vínculo funcional com a UFAL; eles contribuem com o curso ministrando aulas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa.

III – os **docentes visitantes** são docentes com vínculo funcional em outra Instituição de Ensino Superior, liberados por tempo determinado para atuarem no Programa nas atividades de ensino e/ou projeto de pesquisa, podendo também exercer a orientação de discentes do Programa.

§ 2º – Em casos especiais, o notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, pode suprir a exigência do doutorado para fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFAL.

Art. 13º – O docente orientador poderá solicitar para o orientando a designação de um co-orientador, apresentando justificativa ao Colegiado.

§ 1º – O docente co-orientador é definido como sendo aquele docente ou pesquisador pertencente, ou não, ao PPGG, com título de doutor ou equivalente, chamado a contribuir com competência complementar àquela do orientador, considerada necessária à realização do projeto acadêmico do aluno;

§ 2º – O Colegiado do Programa deverá avaliar o credenciamento de docentes de outras instituições como co-orientadores.

Art. 14º – Considerando as atribuições do corpo docente do RGPPG da UFAL, os docentes poderão contribuir para a melhoria contínua do Programa participando com propostas junto às instâncias administrativas e representativas do Programa.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 15º – Caberá ao Colegiado do Programa o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGG, em conformidade

com normas vigentes do Art. 21 RGPPG da UFAL.

§ 1º – O credenciamento de docente terá validade de até 3 (três) anos, podendo ser renovado mediante a avaliação do Plano de Trabalho pelo Colegiado do PPG.

§ 2º – Docentes de outras universidades, instituições de pesquisa, ou outros Programas de Pós-Graduação da UFAL poderão ser credenciados desde que submetidos à aprovação do Colegiado.

§ 3º – O docente credenciado para atuar no Programa deverá oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos, caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Programa, será automaticamente desligado.

Art. 16º – Os critérios para credenciamento, credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa a cada 3 (três) anos e homologado pelo Conselho do PPGG.

Parágrafo único – O docente poderá ser descredenciado se, no período referido do *caput*, não atingir as metas definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 17º – O credenciamento ou o credenciamento deverá ser solicitado pelo docente interessado ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação e sua aceitação ou não será definida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º – Do candidato ao credenciamento ou credenciamento será exigido Plano de Trabalho, de acordo com o especificado no Artigo 19º da Seção II – Do Corpo Docente do RGPG, considerando os seguintes elementos para análise:

I – graduação ou pós-graduação em Geografia ou áreas afins ao Programa;

II – *Currículo Lattes* atualizado e comprovado;

III – linha de pesquisa no PPGG;

IV – grupo de pesquisa;

V – projeto de pesquisa que desenvolve ou se propõe a realizar, adequado aos objetivos da linha de pesquisa em que atuará; comprometendo-se a colaborar com o Programa por no mínimo dois anos;

VI – registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VII – termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual da CAPES;

VIII – disciplina que irá ministrar e, se necessário, proposta de disciplina a ser incluída no currículo do Programa;

§ 2º – O docente permanente candidato ao credenciamento deverá cumprir as seguintes condições no período de 3 (três) anos:

I – Ter ministrado pelo menos uma disciplina regular no Programa;

II – ter levado à defesa e à aprovação pelo menos uma dissertação de seu orientado no Programa;

III – ter publicado, como autor ou co-autor, pelo menos 02 (dois) trabalhos completos pertinentes à área de atuação no Programa, em veículo de divulgação científica ou tecnológico (periódico indexado e pertinente à área);

IV – ter realizado, como coordenador ou pesquisador participante, pelo menos uma pesquisa pertinente à área de atuação no Programa.

§ 3º – As normas de credenciamento e credenciamento dos docentes colaboradores e docentes visitantes serão instituídas pelo Colegiado do PPGG.

Art. 18º – O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando o mesmo não atingir os critérios de permanência definidos pelo Programa.

Parágrafo único – Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Programa pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

Seção III Da Orientação

Art. 19º – Cada docente terá no máximo dois orientandos, salvo o primeiro ano de vigência do Programa o qual a proporção será de um orientando para um docente.

Art. 20º - O docente poderá comunicar a dispensa da sua função de Orientador de determinado aluno, através de ofício justificado, dirigido ao Coordenador, que notificará o orientando, após homologação do Colegiado do Programa.

Art. 21º - São atribuições do Orientador:

- I - elaborar, em conjunto com o orientando, o Plano de Estudos a ser submetido à homologação do Colegiado competente;
- II - Acompanhar o andamento do Plano de Dissertação, cumprindo os prazos nele estabelecidos;
- III - emitir parecer sobre o seu desempenho em seu Estágio de Docência.
- IV - a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar o discente.

Capítulo IV Do Corpo Discente e do Período de Permanência

Art. 22º - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação será constituído por alunos regulares e especiais, de acordo com a Seção III – Da Admissão de Discentes aos Programas do RGPPG desta Universidade, portadores de diploma de curso superior reconhecido por órgãos superiores, além da documentação exigida pela legislação vigente.

§ 1º – Ficarão a critério de cada docente, no limite de 5 (cinco) ou que não ultrapasse 50% da turma, oferecer vagas para alunos especiais, desde que haja no mínimo 1 (um) discente do programa matriculado(a).

§ 2º – Somente será permitido a cada aluno especial cursar, no máximo, 2 (duas) disciplinas eletivas, ficando vetada a matrícula em disciplinas obrigatórias.

§ 3º – O Colegiado do Programa examinará e decidirá sobre as condições de ingresso de estudantes de nacionalidade estrangeira, segundo as normas estabelecidas pela Universidade e por órgãos pertinentes do Governo Brasileiro.

Art. 23º - O discente poderá solicitar mudança de orientador mediante requerimento justificado, dirigido ao Colegiado do Programa, o qual deverá ouvir o orientador inicial e emitir parecer, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 24º - Os prazos de permanência dos discentes no Programa serão de no mínimo de 12 (doze) meses e no máximo de 36 (trinta e seis) meses, calculados a

partir da matrícula institucional e incluído o limite para prorrogação justificada, conforme Seção VI – Permanência dos Discentes no Programa do RGPPG da UFAL.

Parágrafo único – O Colegiado do PPGG poderá conceder uma prorrogação de, no máximo, 6 (seis) meses, em casos especiais devidamente justificados pelo aluno e com a aprovação do orientador, quando não for possível finalizar a dissertação no prazo previsto.

Art. 25º - Os alunos bolsistas do Programa terão dedicação exclusiva às atividades de estudo e pesquisa, ressalvadas as normativas assinaladas pelas agências de fomento e pelo RGPPG da UFAL.

Art. 26º - Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial matriculado apenas em disciplina(s) avulsa(s), deverá submeter-se às exigências previstas neste Regimento para seleção e matrícula de candidatos.

§ 1º - Os créditos de disciplina(s) obtidos por aluno especial no Programa tem validade de somente 04 (quatro) anos para sua incorporação e integralização, no caso de aprovação no processo seletivo do Programa. Passado o referido período, o aluno terá zerado os créditos no Programa, conforme determinado na Seção VII – Dos Currículos e do Regime de Créditos do Capítulo III – Dos Programas de Pós-Graduação do RGPPG da UFAL.

§ 2º - Não serão revalidados créditos em Atividades Programadas.

CAPÍTULO V

Da Seleção ao Programa

Art. 27º - Para inscrição no processo seletivo do Programa serão exigidos:

I - Curriculum Vitae, cadastrado na Plataforma Lattes e comprovado;

II - fotocópias autenticadas do diploma de graduação e do Histórico Escolar;

III - fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade ou de Registro Geral, do CPF, certidão de nascimento ou casamento e prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, para brasileiros. No caso de estrangeiros, fotocópia da folha de identificação do passaporte e do visto de permanência no país;

IV - requerimento de inscrição preenchido em formulário específico, acompanhado de 02 (duas) fotografias, em cores, 3x4 recentes;

V - recibo de pagamento da taxa de inscrição, quando houver, cujo valor será definido em edital;

VI - projeto de pesquisa conforme discriminado no Parágrafo 2º do *caput*,

VII - indicação da Linha de Pesquisa na qual se insere o projeto;

VIII - opção de idioma (espanhol, inglês ou francês) para a realização de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 1º - O candidato estrangeiro deverá atender as exigências da Capes, devendo demonstrar suficiência em língua portuguesa, conforme os critérios do Colegiado do Programa.

§ 2º - O projeto de pesquisa a ser apresentado pelo candidato deverá constar os seguintes itens: Introdução; Objetivos Gerais; Objetivos Específicos; Justificativa; Fundamentação Teórico-metodológica; Cronograma de Execução;

Procedimentos e Instrumentos de Pesquisa; e Referências.

Art. 28º - A seleção dos candidatos, cujos pedidos de inscrição forem aceitos e homologados, será conduzida por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa e constituída por 04 (quatro) docentes permanentes do Programa.

Art. 29º - A seleção dos candidatos constará de 04 (quatro) etapas de avaliação, em consonância com a Seção III – Da Admissão aos Programas do RGPPG:

I – Prova de conhecimento relativo à área de Concentração, de caráter eliminatório;

II - avaliação do projeto pela Comissão de Seleção, de caráter eliminatório;

III - prova de proficiência em língua estrangeira (espanhol, inglês ou francês), de caráter classificatório e de acordo com a Seção XIII – Proficiência em Língua Estrangeira do RGPPG da UFAL;

IV - análise do *curriculum vitae* e/ou currículo lattes, devidamente comprovado, e do Histórico Escolar, de caráter classificatório.

§ 1º - A prova de conhecimento constará de questões dissertativas relacionadas aos conhecimentos específicos da ciência geográfica, conforme programa apresentado no Edital de Seleção (eliminatória; nota mínima 7,0; peso 4). O candidato aprovado passará para a próxima fase.

§ 2º - A avaliação do projeto será realizada pela Comissão de Seleção, que diante da demanda poderá reescalonar membros docentes do Programa para também realizar tal avaliação. A análise do projeto de pesquisa observará a adequação à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do Programa (eliminatória; mínima 7,0; peso 2). O candidato aprovado passará para a próxima fase.

§ 3º - A prova de proficiência em língua estrangeira será realizada mediante verificação escrita e constará de tradução e/ou interpretação de texto científico da área de Geografia e na língua escolhida pelo candidato (classificatório; nota mínima 7; peso 2).

§ 4º - Avaliação do Currículo Lattes e do Histórico Escolar do candidato de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGG e divulgadas no Edital de Seleção (classificatório, nota mínima 7,0; peso 2).

Art. 30º - A média final do processo seletivo será a média ponderada das fases indicadas no artigo 29º, sendo a nota mínima 7,0 para a aprovação do candidato.

Art. 31º - O número de vagas oferecidas será indicado pelo Colegiado, a cada seleção de novos alunos, de acordo com a capacidade de orientação.

Art. 32º - O resultado do processo seletivo será submetido à homologação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI **Da Matrícula e Registro**

Art. 33º - Terá direito à matrícula como aluno regular o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecido pelo

Programa, homologada a sua aprovação pelo Colegiado do PPGG e divulgada por edital, de acordo com Seção IV – Da Matrícula do RGPPG.

Art. 34º - A matrícula do aluno aprovado no processo seletivo, mas reprovado na prova de proficiência em língua estrangeira, será nas disciplinas do PPGG como aluno regular “sob condição”. A condição a qual se refere o *caput* consiste na disposição do discente em ser aprovado na segunda prova de língua estrangeira.

§ 1º – O aluno regular “sob condição”, deverá realizar o exame de proficiência de língua estrangeira até a metade do prazo regimental do curso à sua inclusão no Programa, conforme Artigo 44 da Seção XIII – Proficiência em Língua Estrangeira do RGPPG da UFAL.

§ 2º - A reprovação do discente na segunda prova de proficiência de línguas ocasionará o seu desligamento automático do Programa.

Art. 35º - A matrícula dos discentes será semestral e estará condicionada à matriz curricular do Programa, sob as condições:

§ 1º - A matrícula em disciplinas eletivas deverá ter a concordância do seu orientador.

§ 2º - A matrícula na disciplina Seminário de Dissertação deverá ocorrer preferencialmente no segundo semestre da matrícula institucional do discente.

§ 3º - Após a integralização dos créditos, a matrícula deverá constar o título da dissertação e a assinatura do respectivo orientador.

§ 4º - Os alunos reprovados em disciplinas poderão se matricular somente mais uma vez na disciplina na qual foram reprovados.

Art. 36º - Sobre a matrícula em disciplina avulsa de aluno especial fica estabelecido que o Programa poderá conceder a inscrição em até duas disciplinas isoladas, referente a oito créditos, conforme disposições nos artigos 27º e 28º da Seção IV – Da Matrícula em Disciplina Avulsa do Capítulo V – Da Matrícula em Disciplina Avulsa do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFAL.

§ 1º - A inscrição em disciplina avulsa fica limitada às Disciplinas Eletivas do Elenco Geral e às Atividades Programadas, e também ao número de vagas de cada disciplina ofertada, priorizando-se os alunos regulares no preenchimento destas, conforme o artigo 22º deste Regimento e em conformidade com a Seção IV – Matrícula em Disciplina Avulsa do RGPPG da UFAL.

Art. 37º - O discente deve ratificar sua matrícula, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do Programa, com anuência do orientador, de acordo com a Seção IV – Da Matrícula do RGPPG da UFAL.

Art. 38º - O discente pode solicitar trancamento de matrícula, bem como cancelamento de disciplina, nas condições circunstanciadas no Artigo 26º, Artigo 38º e Seção X – Do Trancamento de Matrícula em Disciplina do RGPPG da UFAL.

Capítulo VII

Do Regime Didático, do Regime de Créditos, da Avaliação e dos Prazos

Art. 39º - O Regime Didático do Programa seguirá as normas vigentes na Seção

VII – Dos Currículos e do Regime de Créditos descritas no RGPPG da UFAL.

Art. 40º - As regras sobre o aproveitamento do discente, a frequência, a padronização, os conceitos, os critérios de avaliação e as circunstâncias para o desligamento do aluno, estão determinadas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFAL, na Seção IX - Do Rendimento Acadêmico e na Seção XI – Do Desligamento do Discente.

§ 1º - O aproveitamento discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

I – Conceito A: 9,0 a 10,0;

II – Conceito B: 8,0 a inferior a 9,0;

III – Conceito C: 7,0 a inferior a 8,0;

IV – Conceito D: inferior a 7,0

§ 2º - O discente considerado aprovado terá que obter nota mínima acima de 7,0 (sete) e frequência mínima 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas teóricas e práticas.

§ 3º - Para outras situações o rendimento acadêmico poderá ser expresso pelos conceitos regidos no RGPPG da UFAL.

Art. 41º - O Programa funcionará em regime semestral, com abertura de processo seletivo anual.

Art. 42º - A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de créditos. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas ou teóricas-práticas, ou de outras atividades a serem aprovadas pelo Colegiado do PPGG.

Parágrafo único – Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração da dissertação, da tese ou a outro trabalho equivalente.

Art. 43º - Para a formação de mestrado será exigida a obtenção de, no mínimo, 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo Programa ou outro Programa de Pós-Graduação “*stricto sensu*”, desde que aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º - Os créditos em disciplinas do Programa serão assim distribuídos:

I - 04 (quatro) créditos na Disciplina Obrigatória, Seminário de Dissertação;

II - 16 (dezesesseis) créditos em Disciplinas Eletivas escolhidas do elenco geral do Programa;

§ 2º - Do total de créditos em disciplinas eletivas o aluno poderá cursar em outros programas de pós-graduação em geografia e áreas afins de nível equivalente, desde que recomendado pelo orientador.

§ 3º - Os alunos poderão cursar disciplinas em outros cursos de pós-graduação “*stricto sensu*” desta ou de outras universidades, com o ciente do orientador, considerando que somente será validado até 1/3 (um terço) dos créditos mínimos exigidos pelo Programa.

Art. 44º - O prazo máximo para a integralização de créditos em disciplinas será de 18 (doze) meses e para a entrega da dissertação para defesa pública de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da primeira matrícula no Curso, observando a Seção VI

– Da Permanência dos Discentes no Programa do RGPPG da UFAL.

Art. 45º - O prazo máximo para apresentação do plano de dissertação encaminhado pelo orientador para homologação do Colegiado do Programa é de 12 (doze) meses após a primeira matrícula no Curso.

Art. 46º - O docente orientador poderá designar um co-orientador para o orientando, através de justificativa encaminhada ao Coordenador para análise e deliberação pelo Colegiado do Programa. O prazo máximo para designação e registro de co-orientação será de 15 (quinze) meses contados a partir da primeira matrícula do aluno.

Art. 47º - O aluno de mestrado deverá realizar exame de qualificação, o qual deve ocorrer no terceiro semestre letivo.

Art. 48º - Em caráter excepcional, o Conselho de Pós-Graduação do Programa, após exame dos títulos e trabalhos pela Câmara de Pós-Graduação, poderá conceder ao candidato com alta qualificação a oportunidade de realização de doutorado diretamente por defesa de Tese, conforme regulamentação vigente na UFAL.

Art. 49º - As Atividades Programadas possíveis para o Curso de Mestrado em Geografia terão valores próprios em unidades de crédito, a saber:

I - Estágio de no mínimo 45 (quarenta e cinco) horas em instituição pública ou privada de ensino e/ou pesquisa, no País ou no Exterior (no máximo até 3 créditos), precedido da elaboração de Plano de Estágio e de posterior Relatório Final de registro da participação e de avaliação da mesma, ambos (plano e relatório) acompanhados do aceite e da avaliação pela instituição onde se dará o estágio e por comissão de docentes do Programa indicados para essa finalidade;

II - artigo publicado em periódico científico de expressão acadêmica (com Qualis da Capes) (1 crédito);

III - participação do mestrando em eventos científicos (seminários, encontros, congressos), no País e/ou no Exterior, relacionados à área de abrangência geral do Mestrado, com apresentação de trabalho de sua autoria (1 crédito);

IV - participação, de no mínimo 30 (trinta) horas, em núcleo de pesquisa formalmente constituído em instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa, com registro da carga horária de participação e conseqüente relatório (2 créditos);

V - participação em colóquios, encontros, seminários e mini-cursos internos, com registro da carga horária de participação (mínimo de 15 horas) e conseqüente relatório (1 crédito).

§ 1º - A avaliação das Atividades Programadas se processará através de análise, pelo Coordenador do Programa, da documentação comprobatória das mesmas (relatórios, atestados, certificados, etc.), devendo ser precedida do parecer do Orientador a respeito.

§ 2º - Estão excluídos do sistema de obtenção de créditos em Atividades Programadas estudos individuais, em grupo ou outras atividades para comprovar aproveitamento em disciplinas efetuadas pelo aluno.

§ 3º - Não serão incorporados ou revalidados créditos em Atividades Programadas obtidos pelo discente fora do Programa ou em período anterior à sua matrícula como aluno regular do mesmo.

Art. 50º - O Estágio de Docência Orientada é atividade obrigatória aos alunos bolsistas da CAPES, FAPEAL e outras agências de fomento, com um mínimo de 60 horas (ou quatro créditos) e em conformidade com a Seção XIV – Do Estágio de Docência Orientada do RGPPG da UFAL, ficará estabelecido que:

§ 1º O orientando deve requerer o Estágio de Docência junto ao Colegiado do Programa, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, a anuência do orientador e constando:

I – Planos de aulas, referentes a 12 (doze) horas aula, de conteúdo teórico ou teórico-prático;

II – proposta de avaliação dos conteúdos ministrados;

III – referenciais teóricos e metodológicos e bibliografia fundamental;

IV – atividades de acompanhamento da disciplina em consonância com o professor responsável pela disciplina.

§ 2º - Cabe ao orientador, responsável pelo estágio, de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente e emitir parecer sobre o seu desempenho, recomendando ou não à Comissão de Bolsas do Programa, mediante homologação pelo Colegiado.

§ 3º - É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 4º - O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente.

§ 5º - Compete à Comissão de Bolsa registrar e avaliar o estágio de supervisão e o acompanhamento do estágio.

§ 6º - O discente que comprovar atividades/experiência no ensino superior pode ficar dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do Programa.

§ 7º - As atividades do Estágio de Docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa realizado pelo pós-graduando.

Art. 51º - Créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em Programas de áreas afins ao projeto de dissertação e reconhecidos pela CAPES, com exceção dos 20 (vinte) créditos de disciplinas obrigatórias e eletivas do Programa do IGDEMA, serão aceitos desde que solicitados pelo aluno, com anuência do orientador, respeitando-se o limite de 4 (quatro) créditos.

Art. 52º - O aluno regular que anteriormente à sua matrícula tenha frequentado, na condição de aluno especial, disciplinas eletivas do Programa, poderá ter os créditos aproveitados, até o limite de oito créditos, a seu próprio pedido, com parecer favorável do orientador e aprovação do Colegiado, para disciplinas cursadas até 4 anos antes da primeira matrícula como discente regular.

Art. 53º - São os seguintes os requisitos mínimos para a obtenção do Título de Mestre, conforme as normas do Programa e das instâncias superiores:

I – 20 (vinte) créditos em disciplinas sendo 04 na disciplina obrigatória e 16 em disciplinas eletivas oferecidas pelo Programa;

II – aprovação em proficiência em língua estrangeira, ou em português no caso de estrangeiros;

III – 04 (quatro) créditos em Atividades Programadas;

IV – aprovação no Exame de Qualificação;

V – 06 (seis) créditos para defesa pública e aprovação da Dissertação.

§ 1º – O mínimo de créditos necessários à obtenção do Título de Mestre é de 30 (trinta) créditos nas atividades relacionadas no *caput*.

§ 2º – No caso específico do bolsista da CAPES, por regulamentação, terá de cumprir atividades de Estágio de Docência de 04 (quatro) créditos além dos 30 créditos mínimos exigidos.

Capítulo VIII **Do Exame de Qualificação e Da Dissertação**

Art. 54º - Concluída a integralização dos 24 créditos exigidos pelo Programa, o discente deverá fazer o Exame de Qualificação, sendo que o prazo máximo para este Exame é de 18 (dezoito) meses e para a Defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses (contados a partir do ingresso do aluno no Programa), de acordo com a Seção XVII – Exame de Qualificação, da Dissertação e Tese do RGPPG da UFAL.

Parágrafo Único – Neste PPGG o Exame de Qualificação é obrigatório e regido por Instrução Normativa, elaborada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 55º - O Colegiado do Programa somente deliberará sobre os membros das bancas de Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação após consulta do orientador e do discente, conforme o RGPPG da UFAL.

Art. 56º - O Exame de Qualificação versará sobre o Relatório de Exame de Qualificação, onde sejam observados os pressupostos teórico-metodológicos adotados, os procedimentos e as técnicas para operacionalização da pesquisa, especialmente no que diz respeito ao recorte temático, temporal e espacial do tema de pesquisa, evidenciando a relação entre o plano universal da teoria e a particularidade/singularidade da realidade estudada.

§ 1º - O Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão de Qualificação - Banca Examinadora - indicada pelo orientador do mestrando e aprovada pelo Colegiado do Programa. Essa Comissão será composta pelo próprio Orientador, que a presidirá, e mais 2 (dois) professores doutores, estes preferencialmente participantes de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, sendo 1 (um) titular, 1 (um) deles necessariamente externo ao Programa de Pós-Graduação em Geografia e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - O aluno deverá requerer o Exame de Qualificação, com a devida anuência de seu orientador, junto à Secretaria do PPGG, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias da data prevista do Exame de Qualificação.

§ 3º - O aluno deverá entregar as 5 (cinco) cópias do Relatório na Secretaria do PPGG, a ser objeto de exame pela Comissão de Qualificação, **em 30 dias** antes da data prevista para o Exame de Qualificação.

§ 4º - O Exame de Qualificação não é necessariamente público, cabendo

ao candidato ou aos membros da Comissão o direito de se pronunciar favoravelmente quanto à presença de ouvintes.

§ 5º - A Comissão de Qualificação deverá emitir parecer circunstanciado, aprovando ou reprovando o Relatório do Exame de Qualificação, com o objetivo de encaminhar, se necessário, reformulações no andamento e/ou no corpo do trabalho.

§ 6º - No caso de haver reprovação do relatório pela Comissão de Qualificação, o mestrando deverá submeter-se a novo Exame de Qualificação no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data do primeiro exame realizado.

§ 7º - No caso de uma segunda reprovação em Exame de Qualificação o mestrando será desligado do Programa.

Art. 57º - Para a apresentação da dissertação o candidato deve ter integralizado os créditos exigidos em disciplinas e atividades programadas e ter aprovação do Exame de Qualificação.

Art. 58º - A dissertação deve ser redigida em português, com resumo em português e inglês ou francês.

Art. 59º - O julgamento da dissertação deverá ser requerido pelo orientador ao Colegiado do Programa, com sugestão da composição da Banca Examinadora e data de apresentação.

Parágrafo Único - O requerimento para julgamento deverá ser acompanhado por, no mínimo, 05 (cinco) exemplares da dissertação, obedecendo às normas fixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 60º - A Banca Examinadora será constituída pelo orientador da dissertação, por um examinador interno (docente credenciado pelo Programa) e por um examinador externo ao Programa, prevendo-se ainda, dois suplentes.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa indicará o co-orientador ou, na sua ausência, outro professor doutor da Linha de Pesquisa para compor e presidir a Banca Examinadora.

Art. 61º - O aluno, em comum acordo com o orientador, poderá solicitar a substituição de algum membro da banca examinadora, encaminhando a justificativa ao Coordenador do Programa, até 3 (três) dias úteis após receber a comunicação sobre a sua composição, cabendo ao Colegiado do PPGG o julgamento do pedido.

Art. 62º - A defesa da dissertação será pública, em data divulgada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 63º - A dissertação ou tese é considerada aprovada quando obtiver prevalecendo o conceito da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 1º – A avaliação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da banca examinadora.

§ 2º – Como resultado do processo de avaliação realizado pela banca examinadora, será atribuído um conceito final segundo os seguintes parâmetros:

I – Aprovado com Louvor;

II – Aprovado;

III – Reprovado.

§ 3º – O conceito final *Aprovado com Louvor*, a juízo unânime da banca examinadora, contemplará o trabalho acadêmico-científico de excepcional qualidade científica.

Art. 64º - O discente tem um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais trinta dias a critério do colegiado, para entregar à Secretaria do Programa os 3 (três) exemplares definitivos do trabalho e 1 (uma) cópia de mídia, a contar da data de aprovação da dissertação pela banca examinadora.

§ 1º O orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final da dissertação, quando for o caso.

§ 2º A Secretaria do Programa deve encaminhar à Biblioteca Central da UFAL uma cópia da dissertação definitiva.

CAPÍTULO IX

Da Obtenção de Título de Mestre

Art. 65º - O título de mestre somente será expedido após o cumprimento de todas as exigências referentes à entrega da versão final da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa, de acordo com a legislação em vigor, de acordo com o **RGPG** da UFAL.

Art. 66º - O diploma com grau de Mestre em Geografia será expedido conforme as deliberações na Seção XI – Da Colação de Grau do **RGPG** da UFAL, incluindo:

§ 1º - O discente preenche a autorização, fornecida pelo Programa, para doação de um exemplar da dissertação na Biblioteca Central do *campus* e publicação na página digital do IGDEMA.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação inicia o processo de solicitação de diploma após a entrega da versão definitiva da Dissertação ao Programa (cópia enviada à biblioteca).

§ 3º - Ficará a critério do discente a doação de um exemplar da Dissertação para a Sala de Leitura do IGDEMA.

CAPÍTULO X

Da Transferência de Pós-Graduandos

Art. 67º - Poderá ser admitida a transferência de discentes de curso de Mestrado ou Doutorado da UFAL e daqueles provenientes de Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFAL, de acordo com Seção XV – Da Transferência de Pós-Graduandos do Capítulo II – Dos Programas de Pós-Graduação do RGPPG da UFAL.

Parágrafo Único - os critérios para a admissão dos discentes e as eventuais necessidades de adaptações curriculares serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação pretendido.

CAPÍTULO XI

Da Mudança de Nível

Art. 68º - O discente matriculado em curso de Mestrado poderá, com anuência

expressa de seu Professor Orientador, devidamente justificada, solicitar ao Colegiado do Programa mudança para o curso de Doutorado, conforme Seção XVI – Da Mudança de Nível do Capítulo II – Dos Programas de Pós-Graduação do RGPPG da UFAL.

Parágrafo Único - O pedido de mudança de nível só poderá ser realizado respeitando-se os critérios estabelecidos pelo respectivo Programa segundo as diretrizes da CAPES.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do IGDEMA, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 70º - Alterações nas presentes normas só poderão ocorrer com a aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 71º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os Regimentos da UFAL, PROPEP e IGDEMA e normas vigentes.

Maceió, 17 de julho de 2015.